



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

Av. Presidente Kennedy, 88 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## Lei N.º: 013/97

**“Dispõe sobre a criação do Conselho de Alimentação Escolar e dá outras providências.”**

A Câmara Municipal de Franciscópolis, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei Federal 8.913/94 decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º:** Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar, como órgão fiscalizador e controlador da aplicação dos recursos destinados à merenda escolar.

**Art. 2.º:** Compete também ao Conselho de Alimentação Escolar:

I. elaborar seu Regimento Interno, o qual será aprovado por decreto;

II. participar da elaboração dos cardápios do **PNAE**, respeitando os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos “in natura”;

III. colaborar com a equipe do setor governamental responsável pela merenda escolar, nas ações de programações, execução e avaliação pertinentes à implantação do Programa;

IV. realizar estudos e pesquisas de impacto da merenda escolar, entre outros de interesse do programa;

V. acompanhar e avaliar o serviço da merenda nas escolas;

VI. apreciar e votar em sessão aberta ao público, o plano de ação da Prefeitura sobre a gestão do **PNAE**, no início do exercício letivo, e a prestação de contas anual a ser apresentada à **FAE**.

VII. colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidades na merenda, mediante encaminhamento à instância competente, para apuração dos eventuais casos de que venha tomar conhecimento;

VIII. elaborar uma lista de recomendações em acordo, com a equipe local da execução da merenda escolar, de como deve ser o programa no Município, observadas as diretrizes de atendimento do **PNAE**.

IX. divulgar a sua atuação como organismo de controle social e de apoio à gestão descentralizada da merenda escolar;

X. apresentar declaração, após cada repasse de recursos efetuados pela **FAE**, informando que os recursos foram aplicados corretamente e com acompanhamento total em todas as fases do Programa, com assinatura de todos os membros;

XI. manifestar-se no âmbito de sua competência, sobre questões em que for omissa esta Lei, além de outras encaminhadas pelo Presidente ou pelo Prefeito Municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

Av. Presidente Kennedy, 88 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 3.º:** O Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá a seguinte constituição:

**ALDA BARBOSA SANTOS CALDEIRA**

A - Presidente: Secretária de Educação

**DIVALDO SOARES DOS SANTOS**

B - Presidente de Honra: Prefeito Municipal

**EDILSON ALVES DOS SANTOS**

C - Vice - Presidente: Vice - Prefeito

**MEMBROS TITULARES:**

Representante dos Diretores da Rede Municipal: Edvânia Camargos de Almeida

Representante dos Professores da Rede Municipal: Maria Dilma Lopes Amaral

Representante dos Pais e Alunos da Rede Municipal: Adalmo Batista da Cunha

Representante da 37.ª S.R.E. ( Órgão Estadual ): Maria Nilva Oliveira Chaves

Representante da Câmara Municipal: Antônio Caldeira

Representante da Igreja: Idailva Mangabeira Pego

Representante do Poder Público: Diva Soares dos Santos

Representante dos Produtores/Comerciantes: Nerval Soares dos Santos

Representante da Saúde: Agda Gomes Abrantes

Representante dos Trabalhadores Rurais: Elcy Alves dos Santos

**MEMBROS SUPLENTE:**

Maria Augustinha Ferreira

José Venilton Soares dos Santos

Maria Amaziles Alves dos Santos

**Art. 4.º:** As decisões do Conselho Municipal de Alimentação serão aprovadas mediante votação e aprovação de pelo menos 2/3 ( dois terços ) dos presentes.

**Art. 5.º:** O Conselho Municipal de Alimentação Escolar reunir-se-á ordinariamente no final de cada mês, executando-se os períodos de férias, e sempre que convocado extraordinariamente pelo Presidente, por iniciativa própria, ou atendendo a requerimento de maioria simples.

**Parágrafo Primeiro:** A ausência de qualquer dos membros não impedirá o funcionamento do Conselho, ressalvado o disposto no Art.4.º.

**Parágrafo Segundo:** Nas votações, correndo a hipótese de empate, caberá ao Presidente dos Trabalhos, além do voto ordinário, o voto de qualidade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

Av. Presidente Kennedy, 88 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 6.º:** O suporte técnico e administrativo ao funcionamento do Conselho de Alimentação Escolar, é responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, inclusive no tocante à instalação, equipamentos e recursos humanos.

**Art. 7.º:** Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Março de 1997.

Prefeitura Municipal de Franciscópolis - MG, 20 de

---

Divaldo Soares dos Santos  
Prefeito Municipal